ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N.014/98 DE 23 DE ABRIL DE 1998

CONCEDE ISENCAO DE ENCARGOS FINANCEIROS PARA COBRANCA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIAS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Vereadores do Municipio de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, atraves do Vereador Antonio Falkievicz, no uso de atribuicoes legais, submete a apreciacao desta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isencao de multa e juros legais incidentes sobre todos os impostos, taxas e contribuicoes de melhorias, inscritas em divida ativa dos exercicios de 1993 a 1997.

Paragrafo Unico - A isencao de que trata este artigo tera vigencia ate 30 de junho de 1998.

Art. 2o - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, desde que requerido ate 30/06/98, incidira sobre os valores principais dos debitos, juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mes, devendo a liquidaçao ser efetivada em ate 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 3º - Fica assegurada a isençao total dos valores inscritos em divida ativa, dos exercicios de 1993 a 1997, aos contribuintes que possuam renda familiar de ate 1.5 (hum salario minimo e meio) mensal.

Paragrafo Unico - Para usufruir dos beneficios de que trata o "caput" deste artigo, deverao os interessados apresentar no setor competente da Prefeitura, Certidao de renda familiar, a ser expedida pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as demais disposicoes em contrario.

Camara Municipal de Vereadores, 23 de abril de 1998

ANTONIO FALKIEVICZ
VEREADOR/PFL

A COMISSAO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 28 de 04 de 1998
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação.
Em 12/05/98
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 19/05/98
PRESIDENTE